

## Sindicato dos Empregados em Escritórios e no Setor Administrativo de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas em Geral, Passageiros, Urbano, Fretamento e Logística em Transportes de Campinas, Piracicaba, Ribeirão Preto e Regiões

site: www.sindcapri.com.br

OF.CIRCULAR 168/2012.

Campinas, 07deDezembro de 2012.

Ilmos. Srs. Diretores de RH das

Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Limeira

## Ref. CONVENÇÃO COLETIVA 2012/2013.

Informamos a V.S.ª que no último dia 12/11/2012 foi firmada a "Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013" entre esta entidade em timbre e o SINFRECAR - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região, contendo 35 cláusulas, das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

1. REAJUSTE SALARIAL: sobre os salários vigentes em Abril de 2011 será aplicado um reajuste de 9,0% (nove por cento) a partir de 01.05.2012. Face à data de assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas poderão saldar as diferenças salariais existentes em virtude do reajuste salarial até o 5° dia útil de Janeiro/2013.

PPR - Programa de Participação nos Resultados: as empresas que não possuam programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar a seus Empregados o valor correspondente R\$ 654,00 (seiscentos e cinquenta e quatro reais), sendo R\$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais) a ser pago no dia 31/08/12 e R\$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais) a ser pago no dia 28/02/13.

2. VALE ALIMENTAÇÃO: As empresas fornecerão aos seus empregados, mensal e gratuitamente, um vale alimentação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinco reais)mensais, deduzindo-se deste valor a importância de R\$ 2,00 (dois reais)referente ao custo de manutenção do cartão junto a administradora, para desconto em gêneros alimentícios, nos supermercados conveniados com a companhia emitente do correspondente do cupom. Este benefício não integrará a remuneração do empregado para qualquer finalidade.

## 3. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas ficam obrigadas a descontar nos meses de **Dezembro/2012 e Fevereiro/2013** a titulo de **Contribuição Confederativa** de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, na importância de <u>4% de seu salário base</u>, dividido em duas parcelas iguais de 2% (dois por cento) cada.

O atraso no recolhimento importará em multa de 2% por mês de atraso, além de juros de 1% ao mês, ambos calculados sobre o valor principal corrigido.



Sindicato dos Empregados em Escritórios e no Setor Administrativo de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas em Geral, Passageiros, Urbano, Fretamento e Logística em Transportes de Campinas, Piracicaba, Ribeirão Preto e Regiões

site: www.sindcapri.com.br

Lembramos que os descontos acima foram aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos e condições estabelecidas estatutariamente, tendo-se exaurido, democraticamente, o mais amplo direito de oposição.

Frisamos, ainda, que referida contribuição está em consonância com recente decisão do  ${\tt SUPREMO}$   ${\tt TRIBUNAL}$   ${\tt FEDERAL}$ , nos autos do processo  ${\tt RE}$   ${\tt 189.960-3-SP}$ , cuja ementa abaixo transcrita não deixa dúvidas  ${\tt sobre}$   ${\tt a}$ 

## obrigatoriedade e a incidência da contribuição a todos os empregados

representados, associados ou não da entidade:

Relator (a): Min. MARCO AURÉLIO - Votação: unânime.

Publicação: DJ DATA-10-08-01 PP-00018 EMENT VOL-02038-03 PP-00447

Julgamento: 07/11/2000 - Segunda Turma

Ementa -CONTRIBUIÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, <u>é devida por todos os integrantes da categoria profissional</u>, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8° da Carta da República.

(Grifamos)

Sem mais, atenciosamente,

Glauber Luiz Castelhano

Diretor